



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
Contratante (UASG): UASG 987791	
DISPENSA Nº 065/2026 SIM-AM 55	Data da sessão: 24 de julho de 2026
	Horário da sessão: das 08h00 até 14h00
Processo nº 222	Protocolo nº 6700/2026
Itens exclusivos ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não	
OBJETO: <i>Aquisição de Carretel Mangotinho com mangueira semirrígida para instalação em caminhão-pipa municipal da frota Municipal.</i>	
VALOR MÁXIMO: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).	

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Instrução Normativa nº 001/2023 de Prudentópolis, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 24 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances: 08h00 até 14h00

Link: www.comprasnet.gov.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para realizar a *Aquisição de Carretel Mangotinho com mangueira semirrígida para instalação em caminhão-pipa municipal da frota Municipal*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. AAQUISIÇÃO OCORRERÁ CONFORME TABELA ABAIXO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Carretel Mangotinho com mangueira	Unid.	01	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00



	semirrígida de 25 m e esguicho regulável.				
--	---	--	--	--	--

1.2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

I) O conjunto deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- a.** Tipo: carretel mangotinho com mangueira semirrígida e esguicho, para instalação fixa em caminhão-pipa;
- b.** Carretel metálico em aço carbono 1/8", com pintura anticorrosiva, para acondicionamento da mangueira;
- c.** Sistema de alimentação axial e mancal com rolamento em inox;
- d.** Suporte para fixação no veículo;
- e.** Mangueira semirrígida para condução de água, comprimento mínimo de 25 metros e diâmetro nominal de 1" (25 mm);
- f.** Vazão mínima de 250 l/min e pressão mínima de trabalho de 12 Kgf/cm²;
- g.** Alcance do jato de, no mínimo, 25 metros;
- h.** Entrada em rosca 1" BSP e saída em espigão 1" BSP;
- i.** Vedação por gaxeta especial e anel/O-ring;
- j.** Esguicho regulável com opção de jato pleno (sólido) e neblina, com Ø 1";
- k.** Travamento por knob retrátil;
- l.** Conexões e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento;
- m.** Produto novo, sem uso e de primeiro fornecimento, compatível com o sistema hidráulico do caminhão-pipa municipal.

1.2.2. As normas técnicas aplicáveis a equipamentos de condução e aplicação de água sob pressão e a componentes de combate a incêndio (ABNT NBR pertinentes e regulamentação do INMETRO, quando aplicável ao componente) deverão ser observadas pelo fabricante, comprovando-se a conformidade mediante documentação técnica do produto quando exigida no recebimento.

1.3. DA INDICAÇÃO DA MARCA E MODELO

1.3.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca do item ofertado em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do edital.

1.3.2. Não serão aceitas descrições genéricas, como "próprio" ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.



1.3.3. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

1.3.3.1. Na hipótese de autorização da substituição da marca, esta será formalizada por meio de Termo de Apostilamento, precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal e de sua respectiva publicação no Diário Oficial, competindo à empresa detentora da Ata de Registro de Preços o acompanhamento dos referidos atos administrativos.

1.4. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

1.5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ASSUNÇÃO DAS DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Órgão/Unidade: 12.001
Função/Subfunção/Programa/Ação: 18.541.2160.2096
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 000, 555Órgão/
Órgão/Unidade: 12.002
Função/Subfunção/Programa/Ação: 18.541.2160.2097
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 000

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca e o modelo dos itens ofertados em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do aviso de contratação. Não serão aceitas descrições genéricas, como "próprio" ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.

3.2.2. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como *“lances intermediários”* para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



6.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*



6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

6.1.3. Habilitação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.**

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).



6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à **confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF,** o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Quando convocado via chat pelo agente de contratação, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*dias*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– ANEXO I – Termo de Referência.

Prudentópolis, 16 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Maricleia Grzeszezyszen

Resp. pela elaboração do Aviso



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Prudentópolis/PR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este instrumento fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da aquisição e a escolha da solução mais vantajosa.

4. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação não constou no Plano de Contratações Anual – PCA, por não ser a necessidade previsível à época de sua elaboração, conforme consignado no ETP.

5. DO OBJETO

5.1. Aquisição de Carretel Mangotinho com mangueira semirígida para instalação em caminhão-pipa municipal da frota Municipal, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade operacional do caminhão-pipa integrante da frota municipal nas ações de combate inicial a incêndios, atendimento a emergências



ambientais, apoio à Defesa Civil e proteção de áreas urbanas e rurais. Tendo em vista que o veículo já compõe a frota e é frequentemente utilizado em ações de apoio à comunidade, a instalação do carretel mangotinho representa solução de baixo custo e elevado benefício operacional, aproveitando recurso público existente e elevando sua eficiência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste em conjunto de carretel metálico resistente à corrosão, com mangueira semirrígida de 25 metros, esguicho regulável (jato pleno e neblina) e acessórios de instalação, integrado de forma permanente ao sistema hidráulico do caminhão-pipa, permitindo aplicação direcionada e controlada da água, com agilidade no atendimento de emergências e maior segurança ao operador.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. Item, quantidade, descrição e valores

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	Carretel Mangotinho com mangueira semirrígida de 25 m e esguicho regulável, conforme especificação técnica do item 8.3.	Unid.	01	3.750,00	3.750,00
TOTAL				R\$ 3.750,00	

8.2. Do preço máximo admitido

8.2.1. O preço máximo admitido para a licitação é de **R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)**., apurado por média aritmética simples de 4 (quatro) fontes válidas (duas contratações públicas similares homologadas no PNCP e duas cotações formais de fornecedores), nos termos do art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Especificação técnica detalhada do objeto

8.3.1. O conjunto deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- Tipo: carretel mangotinho com mangueira semirrígida e esguicho, para instalação fixa em caminhão-pipa;
- Carretel metálico em aço carbono 1/8”, com pintura anticorrosiva, para acondicionamento da mangueira;



-
- Sistema de alimentação axial e mancal com rolamento em inox;
 - Suporte para fixação no veículo;
 - Mangueira semirrígida para condução de água, comprimento mínimo de 25 metros e diâmetro nominal de 1” (25 mm);
 - Vazão mínima de 250 l/min e pressão mínima de trabalho de 12 Kgf/cm²;
 - Alcance do jato de, no mínimo, 25 metros;
 - Entrada em rosca 1” BSP e saída em espigão 1” BSP;
 - Vedação por gaxeta especial e anel/O-ring;
 - Esguicho regulável com opção de jato pleno (sólido) e neblina, com Ø 1”;
 - Travamento por knob retrátil;
 - Conexões e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento;
 - Produto novo, sem uso e de primeiro fornecimento, compatível com o sistema hidráulico do caminhão-pipa municipal.

8.3.2. As normas técnicas aplicáveis a equipamentos de condução e aplicação de água sob pressão e a componentes de combate a incêndio (ABNT NBR pertinentes e regulamentação do INMETRO, quando aplicável ao componente) deverão ser observadas pelo fabricante, comprovando-se a conformidade mediante documentação técnica do produto quando exigida no recebimento.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza: bem de natureza comum, de fornecimento não continuado (aquisição única).

9.2. Garantia: garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, falhas de materiais e vícios de montagem, abrangendo carretel, mangueira semirrígida, esguicho, conexões, suportes e demais acessórios do conjunto. Constatado defeito coberto, a contratada será notificada e deverá saná-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município (transporte, mão de obra e peças).

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

10.2. A entrega será realizada na Rua Marechal Floriano, nº 923, Centro, Prudentópolis/PR, durante o horário de expediente, sem custos adicionais ao Município.

10.3. O objeto deverá ser entregue novo, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.



11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto será recebido por fiscal designado, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente** – no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade com as especificações técnicas, da integridade física do conjunto e da documentação do produto;
- b) Definitivamente** – em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção e teste funcional de instalação e operação do carretel mangotinho junto ao caminhão-pipa, confirmando a vazão, a pressão de trabalho, o alcance do jato e a compatibilidade das conexões (rosca/espigão 1” BSP) com o sistema hidráulico do veículo.

11.2. Critérios objetivos de aceitação: (i) conformidade integral com as especificações do item 8.3; (ii) funcionamento adequado do esguicho regulável (jato pleno e neblina); (iii) ausência de vazamentos e de avarias; (iv) apresentação de documentação técnica/certificados do produto, quando aplicável. O não atendimento de qualquer critério enseja a rejeição do objeto.

11.3. Verificada desconformidade, a contratada será notificada e deverá substituir ou corrigir o objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação, sem ônus ao Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

11.4. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades vinculadas à garantia do objeto.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura ou da data de sua publicação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

13. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não se exige assistência técnica como obrigação autônoma, ficando a contratada responsável, durante o período de garantia, pela substituição, reparo ou correção dos defeitos cobertos, na forma do item 9.2.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando o baixo valor estimado da contratação, sugere-se a adoção do procedimento de Dispensa Eletrônica, observados os requisitos previstos na legislação vigente, em razão da maior celeridade e eficiência do procedimento.



15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será o de menor preço, apurado por item, observado o modo de disputa aberto.

16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica. A contratação destina-se à aquisição única e integral de quantitativo determinado, não havendo demanda de fornecimentos futuros e parcelados que justifiquem o Sistema de Registro de Preços.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Não se aplica. O orçamento estimado é público e consta deste Termo de Referência (item 8), em observância à transparência, não havendo justificativa para sua fixação como sigilosa.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Considerando que o valor estimado do item (R\$ 4.953,25) não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurado ainda o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei.

19. DA VISITA AO LOCAL

19.1. Não se aplica. A natureza do objeto (fornecimento de equipamento com especificações objetivamente definidas) dispensa visita técnica prévia.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Não se aplica, visto que o processo não apresenta análise de risco.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Não se aplica. A conformidade do objeto será verificada no recebimento, na forma do item 11, sendo dispensável a apresentação de amostras.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021)



22.1. Aplicam-se critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto: o equipamento deverá ser fabricado em aço carbono com pintura anticorrosiva, conferindo durabilidade e longa vida útil, o que reduz a necessidade de reposição e a geração de resíduos. Privilegia-se, ademais, o aproveitamento de veículo já existente na frota, evitando-se a aquisição de bens de maior porte e maior consumo de recursos. Certificações ambientais específicas de produto não são exigíveis para o componente, dada sua natureza, sem prejuízo da observância das normas técnicas aplicáveis.

23. DA MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO

23.1 Não se aplica, visto que o processo não apresenta análise de risco.

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Mediante comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, comprovação de qualificação econômico-financeira e demais comprovações eventualmente solicitadas via Edital/Anexos.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

25.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, devendo conter a modalidade e o número da licitação e do contrato, bem como o atesto do responsável pelo recebimento.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento não imputável à contratada, incidirá o índice IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira.

25.4. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, em caso de execução em desacordo com o ajustado, existência de débito com o Município ou perda das condições de habilitação.

25.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meios eletrônicos disponibilizados pelo sistema bancário, vedada a utilização de cheques, conforme o art. 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR, cabendo à contratada informar a conta bancária ao Departamento de Tesouraria.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



26.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor Darlei Marcos Grando, Agente de Segurança.

27.2. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Humberto José Sanches.

27.3. Compete ao fiscal: conhecer o objeto e acompanhar sua execução; zelar pelo fiel cumprimento do ajustado; anotar as ocorrências; determinar a correção de falhas; e encaminhar à autoridade superior as providências que excedam sua competência.

27.4. Ficam o fiscal e o gestor cientes da publicação do contrato após as assinaturas e da responsabilidade de acessar as cópias disponibilizadas no site oficial do Município.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- exigir da contratada o fiel cumprimento do Edital e do contrato;
- receber e conferir o objeto entregue, atestando sua conformidade ou notificando a contratada quando verificado problema;
- prestar as informações e os esclarecimentos necessários à contratada;
- fiscalizar a execução do contrato;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer o objeto novo, sem uso, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e do contrato;
- cumprir o prazo de entrega definido;
- substituir, às suas expensas, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com defeito, no prazo fixado;
- responsabilizar-se por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
- responder por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros decorrente do fornecimento;
- manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- honrar a garantia de 12 (doze) meses, na forma do item 9.2;
- manter atualizados telefones, e-mails e endereços junto à contratante.



30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, total ou parcial, dada a natureza unitária e indivisível do fornecimento.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Detentora da ARP sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

31.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado;

31.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

31.2.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

31.2.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

31.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

31.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

31.2.5. **“prática obstrutiva”**: **(I)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;



31.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

31.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

34.2. As situações não previstas neste Termo serão dirimidas com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O responsável pela elaboração e o Secretário da pasta requisitante, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 14.133/2021, declaram que leram, conhecem e aprovam integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis/PR, 06 de junho de 2026.